

CONTRATO Nº XX/2026-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO CURSO “LUTOS INVIABILIZADOS: COMO ACOLHER E INTERVIR NO LUTO NÃO RECONHECIDO”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AC BASTOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR.^a JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AC BASTOS LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, nº 293, Sala nº 603, Bloco C, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.640.647/0001-00, neste ato representada pela **SR.^a ANA CLARA DE SOUSA BITTENCOURT BASTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.554.335-**, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada que viabilize a execução de serviço Técnico Especializado para realização do Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, na modalidade híbrida, nos dias 15, 16, 28, 29, 30 de abril de 2026, para turma de 40 (quarenta) participantes, carga horária de 30 (trinta) horas/aula, em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas presentes no Termo de Referência, parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0322.0000027/2026-51.

1.2 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no item 2 do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0322.0000027/2026-51.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 – A prorrogação a que se refere o item 2.1 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor global do contrato é na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com esteio nas especificações contidas no item 3, do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0322.0000027/2026-51 e, conforme quadro demonstrativo da despesa:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido”	1 (um) curso.	15, 16, 28, 29 e 30 de abril de 2026	30 (trinta) horas	40	R\$ 30.000,00

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 14131; **PROGRAMA TRABALHO:** 03 091 0108 4024 402401; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 091 – Defesa da Ordem Jurídica, **PROGRAMA:** 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; **AÇÃO:** 4024 – Aplicação e Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas; **SUBAÇÃO:** 402401 – Aplicação e Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas; **FONTE RECURSO:** 0.7.59.000759 – Recursos Vinculados a Fundos; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Nota(s) de Empenho SIGEF nº(s) 2026NE000XXX, Espécie(s): Estimativo, emitida(s) em 26/01/2026.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Para efetivação deste contrato é inexigível a licitação, conforme ato de inexigibilidade exarado em xxxxxx, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia xxxxxxxx, nos termos do art. 74, inciso III, “f”, § 3º, c/c art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento contratual.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.

6.2 A contratada deverá promover o Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido” com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, na modalidade híbrida, conforme abaixo:

DATA	MODALIDADE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CH
15 e 16 de abril de 2026	on line	1. Módulo 1 – Fundamentos do luto não reconhecido (3 horas – online – NUAVV e profissionais da rede) 2. Módulo 1 – Fundamentos do luto não reconhecido (3 horas – online – NUAVV e profissionais da rede) 3. Módulo 3 – Obstáculos para a elaboração do luto (4 horas – online – NUAVV e profissionais da rede)	10 horas/aula
28, 29 e 30 de abril de 2026	(presencial)	1. Módulo 2 – O luto na experiência da vítima (4 horas – presencial para o NUAVV e profissionais da rede) 2. Módulo 4 – Validação e escuta qualificada (3 horas – presencial exclusivo para o NUAVV) 3. Módulo 4 – Validação e escuta qualificada (Continuação - 3 horas – presencial exclusivo para o NUAVV) e Módulo 5 – Intervenção e suporte ao luto não reconhecido no contexto de emergência (4 horas) 4. Módulo 5 – Intervenção e suporte ao luto não reconhecido no contexto de emergência (Continuação - 10 horas – presencial exclusivo para o NUAVV)	20 horas/aula

6.3 A contratada deverá estar disponível no horário a ser combinado com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme orientações emanadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ). As datas e horários previstos na proposta de preço poderão ser alteradas, desde que de comum acordo entre as partes.

6.4 Caberá à contratante as despesas com custos adicionais referentes ao traslado - passagem aérea (Salvador/Natal-Natal/Salvador) e diárias, para custeio de hospedagem da ministrante, durante os dias previstos para a realização das aulas presenciais, haja vista que o seu domicílio é Salvador/BA.

6.5 Caberá à contratante gerir as inscrições e realizar a emissão dos certificados aos participantes.

6.6 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

6.7 O contratado deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da prestação do serviço, os seguintes documentos relacionados a cada funcionário que atuará nas dependências do MPRN:

- a) Relação nominal completa, incluindo nome completo, número do RG e número do CPF.
- b) Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal.
- c) Certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
- d) Resultado da Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.
- e) Cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 2 meses).
- f) Cópia legível de documento oficial com foto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 - Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**. Nessa situação, a **CONTRATADA** deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.1.4 - Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.1.5 - Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.6 - Comparecer, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item anterior e, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento à essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.8 - Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.9 - Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

7.1.10 - Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.1.11 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo

nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.12 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.13 Prestar os serviços objeto do contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 - Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 - Havendo demanda, o recebimento do objeto do contrato ocorrerá mensalmente, conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2 - Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 - O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

9.4 - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 - Ao final do período mensal de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.6 - A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8 Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá o contratado ser notificado para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.9 - Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência, a interrupção prevista no item anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste termo contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

10.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.3. Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

10.5 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.6 - O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

10.7 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.9 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à

taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção contratual, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
- c) o descumprimento dos tópicos 7.1.3 e 7.1.7 deste Contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.2 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, até 1 (uma) hora de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato da 1ª (primeira) hora até a 2ª (segunda) hora de atraso;;	
	Após 2 (duas) horas de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 1% (um por cento), por hora, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência a 2 (duas) horas.	Por ocorrência
	Após 2 (duas) horas de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.1.10 deste contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência

5. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.5 e 7.1.6 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 - Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 - O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 - Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 - Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 - Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**. O reajuste terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

15.2 – Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.3 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.2.

15.4 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.5 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.6 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou após a extinção do contrato.

15.7 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 15.1.

15.8 - Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A assinatura deste instrumento contratual está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

17.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

17.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

17.5 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.6 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da CONTRATADA realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.7 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

17.8 – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (concedente no Convênio Plataforma +Brasil nº 936948/2022), bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência,
Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ANA CLARA DE SOUSA

BITTENCOURT BASTOS

Representante da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por VANDERSON MELO DE MORAIS, CHEFE DE SETOR,
em 09/04/2026 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº
14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.